



EDITAL Nº 008/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 257/2023

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Concorrência Pública nº 257/2023 que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade/propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Tramandaí*, para **ALTERAR** a redação do subitem 18.4, "h", do item 18 (PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS), bem como para **EXCLUIR**: as alíneas "f" e "g", do subitem 18.4 e o subitem 18.4.1, todos do item 18 (PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS); o subitem 16.2.6, do item 16 (ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **sem alteração** na data do certame.

ALTERA-SE:

(...)

18.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item nº 20 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

(...)

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante que obtiver a maior pontuação proveniente da aplicação da fórmula descrita no subitem 15.2;

(...)

EXCLUI-SE:

(...)

16.2 - Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens nº 16.2.1 a 16.2.9.

(...)

16.2.6 - É vedada a participação de empresa que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

(...)

18.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item nº 20 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

(...)

f) efetuar com as três licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica, caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 01 (uma) agência;

(...)

18.4.1 - Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem nº 18.4, apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

(...)

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito